

LEI Nº 2506

DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 05/02/26.

“Autoriza a cessão de uso de espaço público de propriedade do Município de Tabai à empresa DANIEL SILVA DE SOUZA LTDA – DS CALÇADOS, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título precário e gratuito, o uso de espaço público de propriedade do Município de Tabai, consistente em galpão industrial localizado na Rua Carlinda Braga, s/n, Bairro Morro do Pedro Rosa, conforme cadastro patrimonial municipal, à empresa DANIEL SILVA DE SOUZA LTDA – DS CALÇADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 64.450.663/0001-90, com sede no Município de Tabai/RS.

Art. 2º A cessão de uso tem como finalidade a instalação e o funcionamento das atividades produtivas da empresa cessionária, voltadas à fabricação de calçados e partes para calçados, promovendo o desenvolvimento econômico local e incentivando a geração de empregos e renda.

Art. 3º A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso, com vigência de 10 (dez) anos, podendo ser renovada por iguais períodos, desde que devidamente justificada e constatado o interesse público, a critério da Administração Municipal.

§1º Em caso de interesse público, a cessionária deverá devolver o imóvel ao Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido nesta Lei, a cessão ficará automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – Não estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e a Dívida Ativa da União;

II – Apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado à empresa cessionária:

I – Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – Utilizar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – Colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da empresa as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. A cessionária será responsável pela manutenção e limpeza da área física interna do imóvel, bem como por toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis eventualmente cedidos em conjunto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 05 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a cessão de uso, a título gratuito e precário, de espaço público de propriedade do Município de Tabai, consistente em galpão industrial localizado na Rua Carlinda Braga, s/n, Bairro Morro do Pedro Rosa, à empresa **DANIEL SILVA DE SOUZA LTDA – DS CALÇADOS**, inscrita no CNPJ nº 64.450.663/0001-90, com sede neste Município.


A empresa atua no ramo de fabricação de calçados e partes para calçados, desenvolvendo atividade produtiva relevante para o setor industrial local. Trata-se de empreendimento que contribui para a geração de empregos, fortalecimento da cadeia produtiva e movimentação da economia municipal, justificando o incentivo público pretendido.

A cessão do espaço público tem como finalidade fomentar o desenvolvimento econômico de Tabai, proporcionando infraestrutura adequada para a instalação e funcionamento das atividades da empresa cessionária, estimulando sua consolidação e permanência no território municipal.

A medida está em consonância com as políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo, geração de trabalho e renda, bem como com o interesse público local, razão pela qual se mostra oportuna e necessária.

Diante da relevância do incentivo ao setor produtivo e ao desenvolvimento econômico municipal, contamos com a aprovação dos nobres vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 28 de janeiro de 2026.



Enídio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício